

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS CUIDADOS  
PALIATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal dos Cuidados Paliativos, a ser celebrado anualmente preferencialmente no dia 14 de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, o debate e a valorização das políticas públicas voltadas aos cuidados paliativos.

**Art. 2º** O “Dia Municipal dos Cuidados Paliativos” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia Municipal dos Cuidados Paliativos**, contribuindo para a ampliação da conscientização da população e dos profissionais da saúde sobre a importância da atenção integral, humanizada e multidisciplinar àqueles que enfrentam doenças graves, progressivas ou em fase terminal.

A escolha da data de **14 de outubro** acompanha o calendário internacional e nacional de mobilização pelo tema, em consonância com o **Dia Mundial dos Cuidados Paliativos**, celebrado no segundo sábado de outubro.

Os cuidados paliativos consistem em uma abordagem que busca melhorar a qualidade de vida de pacientes e familiares diante de doenças que ameaçam a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, tratamento da dor e dos sintomas físicos, psicológicos, sociais e espirituais. Sua inclusão no debate público municipal é fundamental para garantir o direito à dignidade e ao cuidado adequado até o fim da vida.

Nos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A instituição de datas comemorativas municipais é matéria **de interesse local**, plenamente compatível com a competência legislativa municipal. A jurisprudência dos tribunais superiores também reconhece a constitucionalidade de leis que instituem datas comemorativas, desde que não invadam competências exclusivas da União ou dos Estados.

Ademais, ao tratar de ações educativas e de conscientização, a proposta **suplementa políticas públicas de saúde e educação**, sem usurpar a iniciativa privativa do Executivo, pois não impõe obrigações administrativas nem



cria despesas diretas.

A iniciativa encontra respaldo também na **Política Nacional de Cuidados Paliativos**, reconhecida pela Resolução nº 41/2018 do Ministério da Saúde, nas diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** que preveem a integralidade da atenção e o cuidado humanizado e na Lei municipal n.º 7.262/2025.

Diante da relevância social, da competência legislativa municipal e da consonância com diretrizes nacionais e internacionais de saúde, é plenamente justificável a criação do **Dia Municipal dos Cuidados Paliativos** em Cuiabá. A medida reforça o compromisso do Município com a dignidade humana, os direitos dos pacientes e a valorização da vida.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de agosto de 2025

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

